

## **RESOLUÇÃO Nº 015/2021**

**SÚMULA:** Aprova a regulamentação do Banco de Projetos, para utilização do recurso da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, nos termos dessa Resolução.

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que garante que idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 diz que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de captação de recursos por meio de renúncia fiscal através dos Fundos dos Direitos do Idoso, conforme o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.213/2010 e observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.359/2004, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI no município de Guarapuava.

**CONSIDERANDO**, as deliberações da plenária ordinária realizada em 19 de outubro de 2021 (Ata nº 14/2021).

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1359/2004 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pela implantação e regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI do Município de Guarapuava/PR, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DESTINAÇÕES**

**Art. 2º** – As destinações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, com dedução do Imposto de Renda na forma da Lei n.º 12.213/2010 da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas através de depósito bancário na conta corrente específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarapuava - FMDPI

§1º – Quando da destinação efetivada, fica a Secretaria Municipal de Finanças de Guarapuava responsável por informar à Secretaria da Receita Federal o nome, valor da destinação e o CPF ou CNPJ do doador, na Declaração de Benefícios Fiscais - DBF conforme normatização vigente.

§2º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI fica responsável por, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, repassar à Secretaria Municipal de Finanças a relação das doações efetivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI com os respectivos dados dos destinadores, utilizando-se para isso das informações fornecidas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC quando se tratar de destinações específicas/vinculadas/ efetivadas para os seus projetos.

**Art. 3º** – As destinações poderão ser feitas a projetos aprovados e inseridos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (destinações específicas/vinculadas/dirigidas) ou diretamente ao Fundo Municipal.

§1º – Quando a destinação for inespecífica os recursos comporão o montante do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – GERAL, que terá sua utilização deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e, quando utilizado para repasses à Organizações da Sociedade Civil, efetuada mediante a realização de Edital de Chamamento Público.

§2º – Quando a destinação for específica/vinculada/dirigida o destinador deverá optar por um dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI constante na relação disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guarapuava.

§3º - A possibilidade de destinações específicas/vinculadas/destinadas estende-se às destinações efetivadas via ajuste anual do imposto de renda, conforme a normatização da Secretaria da Receita Federal, sendo que nesses casos a Organização da Sociedade Civil cujo projeto teve a destinação deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI, cópia do comprovante da DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal.

§ 4º – O valor da destinação específica/vinculada/dirigida poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros destinadores.

§5º – No caso de destinações específicas/vinculadas/dirigidas a projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil, o repasse de recursos será efetivado mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do caput do Art. 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

§6º – O repasse dos recursos decorrente da formalização de termo de fomento dar-se-á em conta corrente específica para uso exclusivo do projeto, a ser informada pela organização proponente à Secretaria Municipal de Finanças após a formalização do termo de fomento, de forma que a conta seja aberta pela Organização da Sociedade Civil em instituição bancária pública com isenção de tarifas de acordo com o Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** – Serão redirecionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – GERAL, necessariamente, os valores decorrentes de:

**I** – rendimentos das aplicações financeiras das destinações aos projetos do Banco de Projetos antes da liberação dos recursos para a proponente;

**II** – saldos inferiores ao valor equivalente a quatro (04) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco, desde que a entidade proponente não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos para qual o recurso possa ser redirecionado;

**III** – extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado;

## **CAPÍTULO II**

### **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA O “BANCO DE PROJETOS”**

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) receberá, nas datas previstas em Resolução própria, projetos voltados ao atendimento das Pessoas Idosas, os quais serão analisados pelo Conselho e após aprovados, irão compor o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FMDPI.

**§1º** – Os projetos deverão ser apresentados na forma do Anexo II da presente Resolução (Plano de Trabalho), acompanhada de ofício de encaminhamento (Anexo I) e Declaração de Aceite dos Termos dessa Resolução (Anexo III).

**§2º** – O projeto a ser apresentado deverá ter como valor mínimo o equivalente a 05(cinco) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente.

**§3º** – Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto inserido no Banco de Projetos, os valores eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados à outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

**§4º** – A Organização da Sociedade Civil poderá prever em seu projeto rubrica específica para remuneração do serviço de captação de recursos. O captador contratado não deverá possuir vínculo empregatício ou ser membro da diretoria da OSC. A remuneração do captador não poderá ultrapassar o limite de 10% do valor total do respectivo projeto e limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cada projeto apresentado.

**§5º** – É admissível a previsão do pagamento de despesas administrativas no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, desde que estejam expressamente previstas no plano de trabalho e estejam relacionadas ao seu objeto, até o limite de 15% do valor total do plano de trabalho.

§6º – É admissível a previsão de remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme o Artigo 46 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

**Art. 6º** – Poderão apresentar projetos para o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI as Organizações da Sociedade Civil, desde que executem ações voltadas a garantia dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Guarapuava, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - FMDPI e que não estejam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria conforme as exigências do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 ou Decreto Municipal 5863/2017.

§1º – A OSC proponente deverá ser, obrigatoriamente, a executora da proposta apresentada e aprovada.

§2º – O Plano de Trabalho apresentado deverá prever o equivalente a 10% (dez por cento) do seu subtotal para retenção ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - GERAL, que poderá ser direcionado ao financiamento de projetos das Organizações da Sociedade Civil através de Edital de Chamamento Público a ser realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

**Art. 7º** - Os projetos apresentados ao Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso FMDPI deverão contemplar objetivos que beneficiem a população idosa, comprovados por meio do Plano de Trabalho, visando à garantia, a promoção e a efetivação dos direitos da população idosa, previstos no Estatuto do Idoso, e se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I. Programas voltados à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994);
- II. Programas de proteção social básica e especial de média e alta voltadas à Pessoa Idosa, em especial as que estejam em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, em conformidade com a Resolução nº 109/09 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais como as seguintes modalidades de atendimento: Centro

de Convivência, Centro de Cuidados Diurno, Casa Lar, Atendimento Domiciliar e outras formas de atendimento, conforme art. 17 do Decreto n° 9.921, de 18 de julho de 2019;

III. Desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de comunicação, divulgando ações de defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

IV. Promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da Pessoa Idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e à Pessoa Idosa em processo de fragilização e frágeis no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do Estado;

V. desenvolvimento de projetos complementares à política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional;

VI. Promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, instituições filantrópicas e residências destinadas especificamente à Pessoa Idosa;

VII. Apoio às OSC de longa permanência do Município de Guarapuava;

VIII. Projetos que atendam às demandas oriundas das conferências municipais dos direitos da Pessoa Idosa e da avaliação e diagnóstico levantado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI para a política municipal;

IX. Construção, ampliação, reformas e reparos de instalação física na Instituição, para execução de um dos objetos acima relacionados.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-ão os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI Banco de Projetos para apoiar programas, projetos e serviços nas áreas acima citadas, para idosos com idade a partir de 60 anos e suas famílias.

**Art. 8º** – A inscrição das propostas no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI dar-se-á por ordem de aprovação, não podendo ultrapassar o total de 30 (trinta) propostas habilitadas ao mesmo tempo.

**§1º** – Cada Organização da Sociedade Civil poderá manter um limite de até 03 (três) projetos de forma simultânea junto ao Banco de Projetos - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

§2º - A entidade proponente ou seu projeto deve possuir registro no CMDI e/ou, no caso de projetos específicos de políticas afins, no conselho pertinente (Assistência Social, Saúde, Educação, etc.)

§3º – Os projetos inscritos no Banco de Projetos ficarão aptos à captação de recursos por no máximo 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação/publicação no Diário Oficial do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 9º** – A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos observará o seguinte fluxo:

**I** – apresentação e protocolo do projeto nos termos dessa Resolução, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, situada à Rua Guairá, nº 3074, Centro, Guarapuava-PR, com ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, conforme Anexo I, acompanhado dos Anexos II e III (plano de trabalho e declaração), cujos modelos acompanham essa Resolução.

**II** – análise do plano de trabalho e parecer da Comissão de Análise de Documentos e Comissão de Finanças do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDI), designada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para a função de análise das propostas apresentadas ao Banco de Projetos;

**III** – aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em Plenária e publicação da aprovação no Diário Oficial do Município;

**IV** – inclusão do projeto no sítio eletrônico da prefeitura municipal em área destinada ao Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§1º – Poderá a comissão designada para esse fim solicitar avaliação de outras comissões do Conselho quanto ao mérito, se este exceder sua competência de análise.

§2º – A Secretaria Executiva dos Conselhos somente receberá e protocolará as propostas que forem apresentadas dentro do prazo de apresentação.

§3º – O Parecer da Comissão designada para esse fim deverá indicar, pelo menos:

**I** – se os argumentos apresentados no plano de trabalho possuem relevância dentro da realidade local;



**II** – se a proposta está de acordo com os aspectos essenciais da Política de Atendimento ao Idoso.

**Art. 10º** – A análise e a aprovação dos projetos observarão:

**I** – a legislação vigente, especialmente Lei Federal 10.741/2003;(Estatuto do Idoso) Lei 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso); Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010(Fundo Nacional do Idoso), Lei Federal 13.019/2014, Lei 11.863/1997 (Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa): Lei Municipal 1.359/2004 e suas alterações (Política Municipal do Idoso);

**II** – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;

**III** – o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

**Art. 11** – Para os projetos aprovados e incluídos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso emitirá Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para a Organização da Sociedade Civil proponente, com os dados do projeto aprovado, os dados da conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o prazo de captação de recursos do projeto.

**Art. 12** - É vedada a aprovação de projetos que possuam rubricas contempladas em outros fomentos, parcerias, programas e afins.

**Art. 13** - Os recursos financeiros a serem destinados para execução dos projetos que vierem a ser habilitados e incluídos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas próprias Organizações da Sociedade Civil.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO RESGATE DOS RECURSOS**

**Art. 14º** – É responsabilidade da Organização da Sociedade Civil controlar os valores captados para o (s) seu (s) projeto (s), apresentando ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI os comprovantes de depósito das destinações, que por sua vez emitirá os



recibos das mesmas e deverá manter controle permanente dos recursos da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para saber o que se trata de recursos dirigidos e de uso geral.

**Art. 15** – O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial, sendo a Organização da Sociedade Civil proponente responsável por apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a qualquer tempo, seu plano de trabalho readequado, desde que respeitados os limites e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

**Art. 16** – Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Guarapuava/PR, a proponente poderá:

- I** – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos, observando os trâmites desta Resolução, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, utilizando-se do valor excedente como aporte inicial;
- II** – solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a ampliação das metas ou do prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;
- III** – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua entidade, vigente no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

**Art. 17** – Havendo arrecadação inferior ao previsto no Plano de Trabalho, desde que respeitado o §2º do artigo 5º da presente Resolução aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI a Organização da Sociedade Civil poderá apresentar plano de trabalho readequado ao valor captado, para aprovação pelo Conselho em plenária e abertura de processo administrativo para a formalização de termo de fomento.

**Parágrafo Único** – Em não havendo a apresentação de plano de trabalho readequado pela Organização da Sociedade Civil cujo projeto teve captação superior ou inferior que o valor aprovado no banco de projetos, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de captação de recursos do projeto, o valor captado será redirecionado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – GERAL.

**Art. 18** – Ao arrecadar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do Banco de Projetos e a Organização da Sociedade Civil terá um prazo de até 06 (seis) meses após a captação total de recursos para abrir processo administrativo visando a formalização de termo de fomento com o Município.

**Art. 19** – O controle dos prazos de captação de recursos do projeto aprovado, da apresentação do plano de trabalho readequado (captação parcial ou superior) e o prazo de abertura do processo administrativo para formalização de termo de fomento para projeto com captação de recursos total, será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil proponente.

**Art. 20** – A abertura de processo administrativo para a formalização de termo de fomento não necessariamente indica início imediato da execução do projeto, pois o plano de trabalho constante no processo poderá ter um cronograma de execução com data de início do projeto a ser estipulada de acordo com a necessidade, principalmente de forma a respeitar-se que termos de fomento que contenham o mesmo objeto sejam executados em períodos distintos.

**Art. 21** – Para solicitar o resgate dos valores captados o projeto aprovado no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, a Organização da Sociedade Civil deverá abrir processo administrativo no Município requisitando a formalização do termo de fomento, apresentando o plano de trabalho original ou o readequado devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, contendo toda a documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 5863/2017 em seus Artigos 40 e 41.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** – É dever da proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



**Art. 23** – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 24** – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 18 de outubro de 2021.

**Rozilda de Cácia Lemes do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos do Idoso

## RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Modelo de Ofício de encaminhamento

ANEXO II: Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III: Modelo de Declaração de Aceite dos Termos da Resolução

### **ANEXO I**

#### **Modelo de Ofício de Encaminhamento**

Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso  
Secretaria Executiva dos Conselhos  
Rua **Guáira**,3074  
Guarapuava-PR

Vimos por meio desse apresentar PLANO DE TRABALHO do Projeto XXXXX, cujo valor total é de R\$ xxxx, para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, visando a inclusão do mesmo no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, que permite a captação de recursos de Pessoas Físicas e Jurídicas através do referido Fundo.

Guarapuava-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CPF:

RG:

**ANEXO II**  
**Modelo de Plano de Trabalho**

**PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS			
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
<b>NOME DO DIRIGENTE DA OSC:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>PERÍODO DE MANDATO:</b>	<b>RG/ÓRG EXPEDIDOR:</b>	<b>CARGO:</b>	
<b>ENDEREÇO DIRIGENTE:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>INSCRIÇÃO no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO:</b>			
<b>NUMERO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>VENCIMENTO:</b>	
<b>GERENCIADOR DO SIT E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</b>			
<b>NOME</b>		<b>CPF / RG</b>	
<b>TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO:</b>			
<b>NOME</b>		<b>CPF / RG</b>	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO</b>			
<input type="checkbox"/> políticas sociais básicas, previstas na Lei n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994; <input type="checkbox"/> políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; <input type="checkbox"/> serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; <input type="checkbox"/> serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; <input type="checkbox"/> proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos; <input type="checkbox"/> mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.			

## 2. PROPOSTA DE TRABALHO

**NOME DO PROJETO:**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**PÚBLICO ALVO:**

**OBJETO DA PARCERIA:**

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:**

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

## 3. OBJETIVOS

**3.1. GERAL**

**3.2. ESPECIFICOS**

## 4. METODOLOGIA

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:**

## 5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

**5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM EXECUTADAS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:**

**5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:**

### 5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Meta	Indicadores	Meios de Verificação
1		
2		
3		
4		
5		
6		

### 6-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO (ações)	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1						
2						
3						
4						

### 7 - PREVISÃO DA RECEITA (R\$1,00)

Recursos captados de pessoas físicas e jurídicas através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, destinados ao projeto.

### 7.1 - PREVISÃO DA DESPESA (R\$1,00)

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### 8.1. CONCEDENTE

MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS



MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
<b>8.2. PROPONENTE – (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, SOMENTE QUANDO EXIGIDO)</b>					
NÃO SE APLICA.					
<b>8.3. PROPONENTE – (CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA, SOMENTE QUANDO EXIGIDO)</b>					
NÃO SE APLICA.					
<b>9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>					
UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL		
<b>Material de Consumo</b>					
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>					
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>					
<b>Recursos Humanos</b>					
<b>Encargos trabalhistas, 13º e férias proporcionais, Rescisão proporcional</b>					
<b>Custos Indiretos</b>					
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>VALOR DESTINADO ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</b>					
(10% do subtotal)					
<b>Remuneração pelo Serviço de Captação de Recursos</b>					
(10% do subtotal)					
<b>TOTAL GERAL:</b>					
<b>10. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>					
<b>MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:</b>					



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



Prestação de contas trimestralmente, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do extrato do Termo de Fomento na imprensa oficial, e prestação de contas final, em até 60 dias após término da vigência.

**PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- 150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local, data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CPF:

RG:

**ANEXO III**  
**Modelo de Declaração**

(timbre da OSC)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 015/2021  
QUE REGULAMENTA O BANCO DE PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI**

Ao

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas na Resolução nº 015/2021/CMDI e seus Anexos, que regulamenta o Banco de Projetos para utilização do recurso da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso plano de trabalho implica na aceitação de todos os Termos da referida Resolução e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Guarapuava-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CPF:

RG: